

Em: 27 / 10 / 2015

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande/AP

LEI Nº 439/2015.

INSTITUI O “PROJETO CALÇADA LIMPA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei, institui o “Projeto Calçada Limpa”, que consiste no estímulo as Empresas e estabelecimentos comerciais do Município de Porto Grande a doação de coletores de lixo.

Art. 2º - O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o “Projeto Calçada Limpa”.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 4º - A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo - Porto Grande-AP, em 27 de Outubro de 2015.


ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE